



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 19/2024

Dispõe sobre a carteira de identidade da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1. A CIPF poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fica a cargo da administração municipal os critérios mínimos necessários para a expedição mediante regulamentos internos.

§2. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor em todo corpo, principalmente na musculatura e tem como sintomas: fadiga (cansaço) , sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Sidrolândia já conta com leis como: dia da pessoa portadora de fibromialgia, atendimento e estacionamento preferenciais e uso do cordão de girassol para identificação.

Faltando, portanto, a confecção de carteira de identificação da pessoa com fibromialgia - CIPF e precisamos avançar nesse processo, peço aos meus pares que olhem com sensibilidade para esse projeto de lei para que os portadores de fibromialgia tenham uma atenção especial que precisam.

SIDROLÂNDIA/MS, 04 de Junho de 2024

Cristina Fiuza
Vereador(a)

